



PROJETO DE LEI Nº 9, DE 5 DE MARÇO DE 2025
(Autoria do Vereador Zeca Bittencourt)

Cria o Programa “Adote um Ponto de Ônibus” no município de Rio do Sul.

Art. 1º Fica instituído o Programa “Adote um Ponto de Ônibus”, com o objetivo de promover a melhoria da infraestrutura dos pontos de ônibus municipais por meio de parcerias com empresas privadas, entidades de classe e organizações da sociedade civil, sem ônus ao orçamento público.

Art. 2º Empresas e entidades interessadas poderão firmar termos de cooperação com o Executivo para:

- I – instalação de novos abrigos nos pontos de ônibus;
- II – manutenção e conservação dos pontos já existentes;
- III – Melhoria da iluminação e acessibilidade nos pontos de ônibus adotados;
- IV – instalação de bancos, lixeiras e cobertura adequada para proteção dos usuários.

§ 1º Como contrapartida, as empresas participantes poderão expor publicidade institucional nos pontos de ônibus adotados, respeitando critérios de tamanho e localização definidos pelo Poder Executivo em regulamento.

§ 2º A publicidade institucional não pode comprometer a estética urbana nem a visibilidade da sinalização de trânsito.

§ 3º Termo de cooperação terá prazo mínimo de dois anos, podendo renovar a parceria por igual período.

Art. 3º A adesão ao programa será voluntária e definirá:

- I – critérios para a designação dos pontos de ônibus disponíveis para adoção;
- II – padrões estéticos e de segurança para os abrigos;
- III – regras para o espaço destinado à publicidade institucional.

Parágrafo único. Os abrigos instalados deverão seguir normas de acessibilidade, garantindo a inclusão de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Art. 4º O descumprimento das obrigações assumidas resultará na revogação do termo de cooperação, impedindo a empresa de aderir novamente ao Programa pelo período de três anos.

Art. 5º A fiscalização do programa será realizada pelo Poder Executivo, na forma do regulamento.



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará os critérios específicos para participação e fiscalização desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 05 de março de 2025.

ZECA BITTENCOURT

Vereador autor

[assinado eletronicamente]



JUSTIFICATIVA

Rio do Sul enfrenta um problema recorrente: a falta de infraestrutura adequada nos pontos de ônibus da cidade. Muitos usuários do transporte público aguardam pelo coletivo sem cobertura contra chuva e sol, sem bancos para a espera e sem iluminação adequada, o que compromete o conforto e a segurança da população.

Diante do desafio de restrições orçamentárias enfrentadas pelo município, uma solução inovadora e sustentável se faz necessária. O Programa "Adote um Ponto de Ônibus" propõe uma parceria entre o setor privado e o poder público, permitindo que empresas e entidades invistam na construção e manutenção dos pontos de ônibus, sem gerar custos para a Prefeitura.

A ideia é simples: em troca da instalação ou manutenção dos abrigos, as empresas participantes terão direito a um espaço para publicidade institucional nos locais adotados. Esse modelo já se mostrou eficiente em diversas cidades do Brasil, garantindo benefícios tanto para os usuários do transporte público quanto para os empresários envolvidos.

Com essa iniciativa, a cidade poderá contar com pontos de ônibus modernos, acessíveis e bem conservados, garantindo mais dignidade aos passageiros e reduzindo a degradação da infraestrutura urbana. Além disso, a Prefeitura economiza recursos que poderão ser investidos em outras áreas prioritárias.

Os benefícios do Programa são, para a população, melhoria na qualidade dos pontos de ônibus, proporcionando mais conforto e segurança aos usuários do transporte coletivo; redução da degradação dos abrigos por meio da manutenção contínua. Às pessoas jurídicas que assumirem a parceria aqui proposta, terão oportunidade de apresentar sua publicidade institucional em locais de grande circulação; bem como fortalecimento da imagem corporativa e incentivo ao marketing social. Para o município, há patente redução de custos com manutenção da infraestrutura urbana; além disso, implementam-se melhorias sem onerar o orçamento público.

O vereador Zeca Bittencourt propõe este projeto pensando na qualidade de vida dos rio-sulenses e na construção de uma cidade mais organizada, eficiente e inovadora. Afinal, um transporte público de qualidade começa pelo cuidado com quem depende dele todos os dias.

VEREADOR AUTOR

Projeto de Lei / 2025 – Folhas 3 de 3

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br